

5 — Compete igualmente à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

6 — O Município de Montemor-o-Novo reúne condições, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que permitem prever e prover na sua estrutura organizacional o cargo de diretor de departamento municipal, num número máximo de 1, designadamente porque detém uma participação no montante total dos Fundos a que alude o n.º 1 do artigo 19.º da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro superior a 2 %.

7 — O Município de Montemor-o-Novo reúne condições, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que permitem prever e prover na sua estrutura organizacional o cargo de chefe de divisão municipal, num número máximo de 3, designadamente pelo critério da população a que alude o n.º 1 do referido artigo. A flexibilidade prevista no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto permite a substituição do Diretor de Departamento por um Chefe de Divisão.

8 — A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos por regulamento interno.

9 — Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

10 — Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas *d*) do artigo 9.º, competindo à Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção das subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

11 — A estrutura matricial ou mista é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços, ou algumas delas, se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na modalidade funcional;

12 — Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea *e*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro definir o número máximo de equipas multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa, definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos diretores de departamento municipal ou dos chefes de divisão municipal, competindo à Câmara municipal, sob proposta da Presidente, a constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas chefias, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

Face ao anteriormente anunciado, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação:

- 1 — Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Flexível Hierarquizada
- 2 — Número máximo de unidades orgânicas flexíveis — 5;
- 3 — Número máximo de subunidades orgânicas — 12;
- 4 — Número máximo de equipas de projeto — 2;

A Câmara Municipal tendo em conta a aprovação da presente proposta pela Assembleia Municipal definirá as unidades orgânicas bem como as suas atribuições e competências nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

26 de setembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio*.

Modelo de Estrutura Orgânica e Definição do Número Máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, de Subunidades e de Equipas de Projeto, bem como da Definição das Competências, da Área, dos Requisitos de Recrutamento e da Remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau.

Artigo 1.º

Modelo de estrutura orgânica e unidades orgânicas

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura flexível hierarquizada.

Artigo 2.º

Modelo de estrutura orgânica e unidades orgânicas

Os serviços municipais organizam-se da seguinte forma:

- a*) Divisões, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um chefe de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau);
- b*) Unidades municipais, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por coordenador de unidade.
- c*) O número máximo de divisões é fixado em quatro.
- d*) O número máximo de unidades municipais é fixado em uma.

Artigo 3.º

Subunidades orgânicas

1 — As Subunidades orgânicas, denominadas seções, criadas no âmbito de unidades orgânicas, são coordenadas por um coordenador técnico e asseguram funções de natureza executiva.

2 — O número máximo de subunidades orgânicas é fixado em doze.

Artigo 4.º

Equipas de projeto

1 — As equipas de projeto constituem unidades orgânicas integradas na estrutura hierarquizada, criadas para o desenvolvimento de projetos temporários e com objetivos claramente definidos, coordenadas por um trabalhador designado para o efeito.

2 — O número máximo de equipas de projeto é fixado em duas.

Artigo 5.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por coordenador de unidade, compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara e dele dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos afetos a uma unidade municipal.

2 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se supletivamente as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro —, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8, obedecendo a composição do júri ao disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é feito de entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 6.º

Normas revogatória e entrega em vigor

1 — A presente estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Aquando da entrada em vigor da presente estrutura e organização dos serviços, conforme disposto n.º 1 do presente artigo, é revogada a estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013.

208373168

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 1076/2015

Nuno Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro,

com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Montijo, na sua 2.ª reunião da quinta sessão ordinária de 2 de dezembro, de 2014, sob proposta n.º 409/2014 da Câmara Municipal — reunião de 12 de novembro de 2014, deliberou aprovar a alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que ficará com a seguinte redação:

«SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 7 —
- a)

SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 32.º

Estufa

- 1 —
- a) Localização apenas permitida no espaço agrícola ou florestal não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200 m a ocorrência com valor patrimonial e cultural;
- b) Índice de ocupação limite, 0,70.
- 2 —
- 3 —

SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 36.º

Edificação no espaço florestal

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.
- 5 —
- 6 —

Nos termos da alínea d, do n.º 4, artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se em anexo, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal do Montijo.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 83.º-A e n.º 2, do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

Deliberação

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Assembleia Municipal do Montijo, certifica que a Assembleia Municipal de Montijo na sua segunda reunião da quinta sessão ordinária, realizada a dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, aprovou por unanimidade a “Versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo”, conforme proposta do executivo camarário número quatrocentos e nove, aprovada em sua reunião de doze de novembro de dois mil e catorze.

Mais se certifica que a mais recente deliberação foi, na mesma data, aprovada em minuta, por forma a produzir eficácia imediata.

Assembleia Municipal do Montijo, 03 de dezembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Amélia Antunes*.

608371945

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 1077/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos pelo aviso n.º 11239/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 194, de 8 de outubro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, com os trabalhadores abaixo indicados:

Alberto dos Santos Teodoro Prates Nunes, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 505,00 (euros).

Nelson José Machado Fidalgo, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 505,00 (euros).

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365262

Aviso n.º 1078/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação